

DEPARTAMENTO JURÍDICO TRABALHISTA

ADM – 130/2015 - 01/06/2015

BOLETIM 045/2015

Alterada a Norma Regulamentadora (NR) 26, que dispõe sobre sinalização de segurança

A Norma Regulamentadora (NR) 26, que dispõe sobre sinalização de segurança, foi alterada para determinar que os produtos notificados ou registrados como saneantes na Agência Nacional de Vigilância Sanitária (Anvisa) estão dispensados do cumprimento das obrigações de rotulagem preventiva estabelecidas pelos subitens 26.2.2, 26.2.2.1, 26.2.2.2 e 26.2.2.3 da mencionada NR.

Os mencionados subitens estabelecem que a rotulagem preventiva:

- a) do produto químico classificado como perigoso a segurança e saúde dos trabalhadores deve utilizar procedimentos definidos pelo Sistema Globalmente Harmonizado de Classificação e Rotulagem de Produtos Químicos (GHS), da Organização das Nações Unidas;
- b) é um conjunto de elementos com informações escritas, impressas ou gráficas, relativas a um produto químico, que deve ser afixada, impressa ou anexada à embalagem que contém o produto;
- c) deve conter os seguintes elementos: identificação e composição do produto químico; pictograma(s) de perigo; palavra de advertência; frase(s) de perigo; frase(s) de precaução e informações suplementares.

Foi estabelecido, ainda, que os aspectos relativos à rotulagem preventiva devem atender ao disposto em norma técnica oficial vigente.

As alterações efetuadas não dispensam a elaboração da ficha com dados de segurança do produto químico. Dessa forma, o fabricante - ou, no caso de importação, o fornecedor no mercado nacional - deve elaborar e tornar disponível a ficha em comento para todo produto químico classificado como perigoso..

(Portaria MTE nº 704/2015 - DOU 1 de 29.05.2015)

Fonte: **Editorial IOB**

Confira abaixo a íntegra da legislação em comento:

Portaria MTE nº 704, de 28.05.2015 - DOU de 29.05.2015

Altera a Norma Regulamentadora nº 26 (NR26) - Sinalização de Segurança.

O Ministro de Estado do Trabalho e Emprego, no uso das atribuições que lhe conferem o **inciso II do parágrafo único do art. 87 da Constituição Federal** e os **arts. 155 e 200 da Consolidação das Leis do Trabalho - CLT, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943** :

Considerando que a Norma Regulamentadora nº 26 - NR26 - Sinalização de Segurança, aprovada pela Portaria 3.214, de 8 de junho de 1978, com redação dada pela Portaria nº 229, de 24 de maio de 2011, estabeleceu que os produtos químicos utilizados nos locais de trabalho devem ser classificados quanto aos perigos para a segurança e a saúde dos trabalhadores de acordo com os critérios estabelecidos pelo Sistema Globalmente Harmonizado de Classificação e Rotulagem de Produtos Químicos (GHS), da Organização das Nações Unidas;

Considerando que produtos saneantes devem atender aos regulamentos da Agência Nacional de Vigilância Sanitária (ANVISA) e serem registrados ou notificados, conforme o risco sanitário;

Considerando as regulamentações da ANVISA e do MTE sobre rotulagem;

Resolve:

Art. 1º Incluir o item 26.2.2.5 na Norma Regulamentadora nº 26, aprovada pela Portaria 3214/1978, com redação dada pela Portaria 229, de 24 de maio de 2011, DOU de 27.05.2011, com a seguinte redação:

26.2.2.5 Os produtos notificados ou registrados como Saneantes na ANVISA estão dispensados do cumprimento das obrigações de rotulagem preventiva estabelecidas pelos itens 26.2.2, 26.2.2.1, 26.2.2.2 e 26.2.2.3 da NR 26.

Art. 2º O previsto no item 26.2.2.5 não dispensa a elaboração da ficha com dados de segurança do produto químico prevista no item 26.2.3 da NR26.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MANOEL DIAS

Departamento Jurídico Trabalhista
Drausio A. V. B. Rangel – Consultoria

Comitê de Segurança do Trabalho do SIMESPI
Melos Consultoria | Treinamento | Saúde Ocupacional | EPI